



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Gabinete do Vereador Rodrigo Júnior Lima Gondim

PROTOCOLO

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1215/2026

EMENTA: Dispõe sobre a garantia de prioridade de matrícula e transporte escolar para filhos de mães atípicas na rede municipal de ensino de Caetité/BA, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica assegurada prioridade de matrícula, na rede pública municipal de ensino de Caetité/BA, às crianças que sejam filhos ou dependentes de mães atípicas.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica aquela responsável legal por criança ou adolescente com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), síndromes, doenças raras ou outras condições que demandem cuidados especiais contínuos.

Art. 3º- A prioridade de matrícula de que trata esta Lei deverá ser garantida, preferencialmente, em unidade escolar próxima à residência da família ou ao local de trabalho da mãe ou responsável legal.

Art. 4º- Fica assegurada prioridade no acesso ao transporte escolar público municipal aos alunos beneficiários desta Lei, observada a disponibilidade da rede e as rotas já existentes.

Art. 5º- O transporte escolar deverá, sempre que possível, atender às necessidades específicas do aluno, considerando sua condição de saúde e mobilidade, garantindo segurança, dignidade e acessibilidade.

Art. 6º- O transporte escolar deverá, sempre que possível:

I - atender às necessidades específicas do aluno, garantindo acessibilidade e segurança;

II - permitir a presença de acompanhante ou cuidador, quando comprovada a necessidade por laudo ou recomendação técnica.



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Gabinete do Vereador Rodrigo Júnior Lima Gondim

Art. 7º- Para fins de comprovação da condição prevista nesta Lei, poderá ser exigida a apresentação de:

I – Laudo médico ou relatório multiprofissional que ateste a condição da criança ou adolescente;

II – Documentos pessoais da mãe ou responsável legal;

III – Comprovante de residência ou vínculo profissional.

Art. 8º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos critérios operacionais de matrícula e organização do transporte escolar.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Caetité, 26 de março de 2026.

Vereador Rodrigo Júnior Lima Gondim

Autor do Projeto de Lei



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Gabinete do Vereador Rodrigo Júnior Lima Gondim

JUSTIFICATIVA,

O presente Projeto de Lei visa ***promover inclusão social, equidade e dignidade às mães atípicas do município de Caetité***, garantindo não apenas o acesso à educação, mas condições reais de permanência e desenvolvimento das crianças com necessidades especiais, além de reconhecer as dificuldades enfrentadas por essas famílias no cuidado contínuo dessas crianças.

As mães atípicas, em sua maioria, assumem integralmente a responsabilidade pelos cuidados dos filhos, enfrentando desafios adicionais relacionados ao acesso à educação, saúde e inclusão social. A realidade enfrentada por essas famílias é marcada por desafios diários, que envolvem deslocamento, tratamentos contínuos, terapias e cuidados intensivos. Assim, assegurar prioridade de matrícula, escolha de turno e acesso ao transporte escolar adequado representa medida de justiça social e de efetivação de direitos fundamentais.

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à criança e ao adolescente (art. 227 da Constituição Federal), bem como nas diretrizes da educação inclusiva e da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e nos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade material.

Além disso, trata-se de medida de baixo impacto orçamentário, consistindo na organização e atuação do Poder Público dentro da estrutura administrativa e das vagas já existentes, sem criação de novas despesas, atendendo, portanto, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, trata-se de iniciativa que fortalece políticas públicas inclusivas e humanizadas, alinhadas às demandas reais da população de Caetité.

Diante do exposto, considerando a *relevância social da matéria, a necessidade de promoção da igualdade material e da inclusão das pessoas com deficiência*, bem como o **dever do Poder Público de assegurar o pleno acesso e permanência na educação**, com observância aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à criança e ao adolescente e da eficiência administrativa, espera-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição, por se tratar de medida justa, necessária e alinhada ao interesse público.

Plenário da Câmara Municipal de Caetité, 26 de março de 2026.

Vereador Rodrigo Júnior Lima Gondim
Autor do Projeto de Lei